

LEI COMPLEMENTAR N. 118 /2018

(Altera a Lei n. 3.633/98, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1^o – Esta Lei altera o artigo 6^o da Lei n. 3.633, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, passando o seu art. 6^o, inciso XII a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6^o - ...

...

XII. o município de Rio Verde, através de resolução própria do Sistema Municipal de Planejamento, poderá aprovar novos loteamentos, considerados especiais, cujos lotes possuam área maior que 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) e menor que 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e quadras com comprimento máximo de 250 m (duzentos e cinquenta metros), desde que atendidos os demais parâmetros desta lei, e mediante a concessão de outorga onerosa do direito de parcelar, com a prestação de contrapartida a ser oferecida em lotes, cujo produto de alienação pode ser utilizado em outras áreas do Município, com o objetivo de promover a:

- a) regularização fundiária;
- b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- c) constituição de reserva fundiária;
- d) ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- e) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- g) criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

...

§ 4^o – A outorga onerosa do direito de parcelar será concedida mediante o pagamento, pelo loteador, de contrapartida financeira, de acordo com o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

NL (1) – NL (2) : 2 = contrapartida a ser recolhida aos cofres do Município

NL (1) = Número de lotes estimados na metragem proposta, abaixo de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), porém, com metragem mínima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados)
NL (2) = Número de lotes possíveis na metragem de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

...

§ 8^o - Estarão dispensados do pagamento da outorga onerosa de que trata o § 4^o deste artigo, os loteadores que destinarem até 50% (cinquenta por cento) do número total de lotes como imóveis que tenham por finalidade habitações de interesse social, com dimensão mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), respeitada a testada mínima de 7,5 m² (sete metros quadrados e cinco centésimos de metros quadrados).”

Art. 2^o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1^o Secretário